



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO ACADÊMICO DE  
EXTENSÃO REGULAMENTO PARA OS CURSOS  
DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO**

**CAPÍTULO I**

**CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - Os Cursos de Extensão do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro estão sujeitos à ordenação geral estabelecida no presente Regulamento, nas resoluções do conselho superior, no estatuto do IFRJ e respeitando a Legislação Educacional em vigor.

Art. 2º - Por definição, são denominados Cursos de Extensão como um conjunto articulado de ações pedagógicas formadoras de caráter teórico e/ou prático planejado para atender demandas da sociedade e as necessidades de divulgar e atualizar conhecimentos, podendo alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas ou Instituições públicas ou privadas, independentemente do nível de escolaridade e formação.

**CAPÍTULO II**

**CATEGORIAS**

Art. 3º - São considerados Cursos de Extensão os Cursos de Aperfeiçoamento, Capacitação, Atualização e Formação Inicial Continuada (Qualificação Básica).

Art. 4º - Para os efeitos deste regulamento, entende-se como categoria de curso:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**I - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO** – objetiva aprofundar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Possui carga horária de 81 a 160 horas;

**II - CURSO DE CAPACITAÇÃO** – têm por objetivo capacitar o aluno mediante a construção de habilidades teóricas e ou práticas limitantes ao exercício das atividades profissionais. Possui carga horária de 41 a 180 horas;

**III - CURSO DE ATUALIZAÇÃO** – aquele que objetiva atualizar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Estão incluídos nessa categoria os processos de qualificação destinados a indivíduos que necessitam de uma adequação devido a mudanças tecnológicas e organizacionais. Possui carga horária mínima de 21 a 40 horas;

**IV - CURSO DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA** - aquele que objetiva preparar o aluno para o desempenho das funções básicas e de baixa complexidade de uma profissão, independentemente de conhecimentos técnicos já adquiridos anteriormente e experiências profissionais anteriores. Ocorre no nível da formação inicial e continuada de trabalhadores, independente da escolaridade. Possui carga horária de 04 a 20 horas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CRIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS**

Art. 5º - As propostas dos Cursos de Extensão deverão ser encaminhadas pelo Servidor Responsável (Proponente) à Diretoria-Geral/Coordenação de Extensão, respeitando as seguintes instruções:

§ 1º - O Proponente dos Cursos de Extensão deverá pertencer ao quadro de servidores do Instituto ou Instituições conveniadas e ou profissionais liberais com experiência comprovada e será considerado Coordenador do Curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

§2º - Os Cursos de Extensão poderão estar articulados aos Cursos Técnicos, de Tecnologia, Bacharelado, Licenciatura e Pós-Graduação da Instituição, possuir conteúdo de relevância extracurricular que justifique a não vinculação;

§ 3º - Os conteúdos e disciplinas dos Cursos de Extensão não deverão concorrer com os oferecidos nos cursos regulares;

§ 4º - O Curso de Extensão proposto deverá ter parecer favorável:

I - do respectivo Coordenador do Curso / Ensino ao qual esteja vinculado;

II - do Diretor / Coordenador de Extensão, em todas as situações;

§ 5º - As propostas de Cursos de Extensão devem ser submetidas ao CAEx

I - cursos eventualmente encaminhados emergencialmente, tendo em vista o atendimento às políticas públicas, poderão ser apreciados em caráter extraordinário.

§ 6º - O Projeto de Curso de Extensão proposto deve conter as seguintes informações:

I - Identificação do Proponente, do Curso e da Área a qual se destina;

III - Parecer do Coordenador e/ou Diretor de Extensão do Campus;

V – Justificativa

VI – Fundamentação Teórica;

VI – Objetivos;

VI – Metodologia;

VII - Ações previstas;

VII - Programa do Curso (disciplinas, ementas e conteúdos programáticos);

VIII - Bibliografia básica e complementar;

XVII - Público-Alvo;

IX - Número de alunos previsto;

X - Instalações e equipamentos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

XI - Carga-horária total e carga-horária por professor, não contabilizadas as horas de estudos individuais ou em grupo, sem assistência docente;

XII – Avaliação

XII – Planilha de custos detalhada;

XVIII - Período de inscrição, matrícula e de oferecimento;

XIX - Local, dias da semana e horário para a realização do curso;

XX – Currículo atualizado dos ministrantes envolvidos;

§ 7º - Para o preenchimento dos itens referidos no parágrafo anterior, será adotado o Formulário de Projeto de Curso de Extensão (Anexo I).

Art. 6º - O oferecimento do curso fica condicionado ao preenchimento do número mínimo de vagas determinado no projeto do curso.

Art. 7º - No projeto do curso deverá constar o responsável pela viabilização de recursos humanos e materiais e espaço físico.

Art. 8º - Somente após a aprovação do Projeto do Curso, a campanha para divulgação será deflagrada e, para tanto, contará com o auxílio da Diretoria / Coordenação de Extensão do Campus e demais órgãos da Instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS**

Art. 9º - Os Cursos de Extensão terão uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas-aula e máxima de 160 (cento e sessenta) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**CAPÍTULO VI**

**DA CERTIFICAÇÃO**

I - nome do Curso;

II - relação das disciplinas, carga horária e frequência;

III - nome e titulação dos professores;

IV - local e data de realização do Curso;

Parágrafo único - O Coordenador do Curso, o Pró-reitor de Extensão e o Diretor Geral do Campus deverão assinar os Certificados dos Cursos de Extensão.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19º - As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os Cursos de Extensão que venham a ser oferecidos no âmbito do IFRJ.

Art. 20º - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.